



PARECER JURÍDICO Nº. 056/2009

**RESIDENCIA EM ENFERMAGEM -
NECESSIDADE DA SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO
- IMPOSIÇÃO LEGAL.**

Trata-se de consulta formulada a este Departamento Jurídico pelos residentes de saúde mental da UNCISAL, tendo por objetivo obter esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da supervisão do Enfermeiro na residência de enfermagem.

É o relatório.

A Resolução do Conselho federal de Enfermagem (259/2001) que regulamenta a residência em enfermagem, não deixa dúvidas quando determina que onde se desenvolvam os Programas de Residência em Enfermagem, se faz obrigatória a presença de um corpo técnico-profissional próprio de Enfermeiros, que corresponda a, no mínimo, 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas pelo programa., conforme se pode constatar *in verbis*:

Art. 8º - As Instituições de Saúde, onde se desenvolvam os Programas de Residência em Enfermagem, devem possuir um corpo técnico-profissional próprio de Enfermeiros, que corresponda a, no mínimo, 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas pelo programa.

§ 1º - As atividades de treinamento em serviço deverão ser conduzidas pelos Enfermeiros Preceptores, não excedendo a proporção de 1 (um) Preceptor para 5 (cinco) Enfermeiros Residentes.

§ 2º - O contingente de Enfermeiros Residentes não poderá ser considerado para fins de dimensionamento de pessoal de enfermagem nas instituições de saúde.

Do dispositivo acima mencionado ainda pode-se concluir que o número de residentes de enfermagem não pode ultrapassar 05 para cada enfermeiro supervisor, e que os profissionais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



residentes não são computados para efeitos do cálculo de dimensionamento dos profissionais da equipe de enfermagem, dimensionamento este imposto pela Resolução 293 do COFEN.

Assim, claro fica que em hipótese alguma pode o profissional residente assumir a equipe de enfermagem, atribuição esta privativa do enfermeiro do corpo técnico-profissional da unidade.

Então, para que possam ser atingidos os fins da residência em enfermagem, **faz-se indispensável a presença permanente do enfermeiro supervisor**, assertiva esta que pode ser facilmente entendida com a simples leitura dos dispositivos legais trazidos acima.

Conclusão

Diante do exposto, e norteados pelo ordenamento jurídico em vigência, **opinamos pela permanência obrigatória do enfermeiro para supervisionar as atividades dos residentes de enfermagem, obedecendo a proporção acima mencionada**, durante todo o período em que estes estiverem exercendo suas atribuições.

É o parecer.

Maceió, 28 de janeiro de 2011.

Elizandra Cardoso Candiotti Benjoi

Advogada COREN/AL

OAB/AL 6.687